

**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DA FAZENDA**

Instrução Normativa nº SMF 007/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos art. 34 e 34-A da Lei Municipal nº 6.742/2018;

Considerando o que determinam o inciso III do § 1º do art 2º e o § 1º do art. 9º do Decreto Executivo nº 6548/18, na redação dada pelo Decreto Executivo n. 6.933/20;

Aprova o “DIF-e – Manual de Orientação ao Contribuinte” da Declaração de Instituições Financeiras eletrônica (Manual DIF-e), e estabelece datas para o início da operação do Sistema.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE IJUÍ, no uso da competência que lhe atribuiu o art. 9º, § 1º, do Decreto n. 6.933, de 21 de janeiro de 2020, considerando a necessidade de divulgar a forma de uso do sistema Declaração de Instituições Financeiras eletrônica (Sistema DIF-e) previsto no mesmo Decreto, expede as seguintes instruções relativas às obrigações acessórias do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme segue:

Art. 1º. É aprovado o documento “DIF-e – Manual de Orientação ao Contribuinte”, com as características e instruções do uso do Sistema de Declaração de Instituições Financeiras eletrônica (DIF-e), anexo a esta Instrução Normativa e disponível no site “<https://dife.ijui.rs.gov.br/portal>”.

§ 1º. As atualizações do “DIF-e – Manual de Orientação ao Contribuinte” serão sempre realizadas dentro do próprio documento, que terá suas alterações

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA FAZENDA

publicadas no site indicado no “caput” deste artigo, em sua versão mais atualizada, identificada sob a forma de versões numeradas em classificação decimal, na forma costumeira adotada para divulgação das versões dos programas de computador.

§ 2º. O “DIF-e – Manual de Orientação ao Contribuinte” é documento que define a forma e o modelo em que se deverá emitir a Declaração de Instituições Financeiras eletrônica (DIF-e), seguindo o padrão conceitual divulgado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), conforme definido pelo art. 9º do Decreto n. 6.548, de 31/12/2018, na redação dada pelo Decreto nº 6.933, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º. A Declaração de Instituições Financeiras (DIF-e) terá seu modelo composto de quatro módulos, cada um tratando dos seguintes conteúdos e documentos:

I – Módulo 1: Demonstrativo Contábil: será gerado semestralmente, devendo ser entregue o demonstrativo relativo ao primeiro semestre civil do ano até o último dia do mês de julho de cada ano e o demonstrativo relativo ao segundo semestre civil do ano até o último dia do mês de janeiro do ano imediatamente posterior àquele a que se refere, devendo ser composto dos seguintes registros:

- a) a identificação da declaração;
- b) identificação da dependência;
- c) os Balancetes Analíticos Mensais;

II – Módulo 2: Apuração Mensal do ISSQN: será gerado mensalmente, devendo a entrega acontecer até o último dia do mês seguinte ao de competência a que correspondem os dados declarados, e deverá conter:

- a) a identificação da declaração;
- b) a identificação da dependência da instituição financeira a que se refere;
- c) o demonstrativo da apuração da receita tributáveis e do ISSQN mensal devido por Subtítulo.

III – Módulo 3: Informações Comuns aos Municípios: será apresentado até o último dia do mês de junho do ano seguinte e quando houver alterações, contendo:

- a) a identificação da declaração;



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DA FAZENDA**

- b) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC,
- c) Tabela de tarifas de serviços da instituição,
- d) Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV – Módulo 4: Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado sob demanda do Fisco Municipal, contendo as informações:

- a) Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis das partidas dos lançamentos contábeis na forma em que for requisitado.
- b) Demonstrativo dos Rateios de Resultados Internos.

Parágrafo único. A primeira entrega dos módulos 1, 2 e 3 da DIF-e definidos no “caput” deste artigo deverá ocorrer nos seguintes prazos:

I – Módulo 1: Demonstrativo Contábil: incluirá os demonstrativos relativos aos meses de janeiro a junho de 2020 e deverá acontecer até o último dia do mês de julho de 2020;

II - Módulo 2: Apuração Mensal do ISSQN: incluirá a apuração mensal dos meses de competência janeiro e, também, fevereiro de 2020, separando as competências, e deverá acontecer até o último dia do mês de março de 2020;

III – Módulo 3: Informações Comuns aos Municípios: deverá ser providenciada até o último dia do segundo mês subsequente à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º. O sistema DIF-e, ao receber a declaração, efetuará as devidas validações básicas e gerará Protocolo de Entrega da DIF-e, que ficará disponível para o transmitente, podendo a Secretaria da Fazenda remetê-lo por via eletrônica.

Art. 4º. A DIF-e será apresentada em meio eletrônico, exclusivamente em arquivo texto, com extensão “.txt”, mediante acesso ao portal da Declaração, com uso de senha de acesso e envio de dados das informações diretamente no portal da NFS-e “<https://dife.ijui.rs.gov.br/portal>”.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

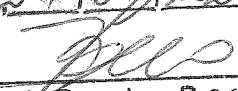
Ijuí, 24 de janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DA FAZENDA


IRANI PAULO BASSO

Secretário da Fazenda.

Certifico que o presente expediente foi
AFIXADO no local de costume nesta
data. 24/04/2020
Ijuí, 24/04/2020

Irani Paulo Basso
Secretário Municipal da Fazenda